



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.358.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

 (41) 3101-1901
 prefeitura@araruna.pr.gov.br
 www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 171/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº. 1932/2017 e 1943/2017 e o Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 002/2025

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR SANDRA ROSA GALVÃO, à partir de 02 de Fevereiro de 2026, portador (a) do CPF: 741.XXX.009-49, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil (40 HRS), face aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924

Assinada de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Data: 2026.02.09 16:27:51 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.358.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

 (41) 3101-1901
 prefeitura@araruna.pr.gov.br
 www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 172/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providencias:

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, à partir de 10 de Fevereiro de 2026, FLAVIO KUREK, portador (a) do CPF: 099.XXX.809-96, para exercer o cargo efetivo de Contador, simbologia "S-XVI-01", face aprovação em Concurso Público nº. 01/2024.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 de Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924

Assinada de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Data: 2026.02.09 16:27:51 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.358.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

 (41) 3101-1901
 prefeitura@araruna.pr.gov.br
 www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 173/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº 1.230/2006 (Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna), bem como suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, à partir de 09 de Fevereiro de 2026, BRUNA ELOIS PEREIRA DE AGUIAR, portador (a) do CPF: 108.XXX.579-27, para ocupar o cargo em comissão de **“ASSESSOR VII”**, art. 17, inciso VII, alínea “g”, simbologia “CC-9”.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 de Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924

Assinada de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Data: 2026.02.09 16:28:20 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.358.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

 (41) 3101-1901
 prefeitura@araruna.pr.gov.br
 www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 174/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº. 1932/2017 e 1943/2017 e o Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 002/2025

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR ANDREIA APARECIDA LOPES, à partir de 05 de Fevereiro de 2026, portador (a) do CPF: 075.XXX.599-92, para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, face aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 05/02/2026 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924

Assinada de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Data: 2026.02.09 16:28:20 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.358.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

 (41) 3101-1901
 prefeitura@araruna.pr.gov.br
 www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 175/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº. 1932/2017 e 1943/2017 e o Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 002/2025

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR LARISSA CAROLINE FERREIRA, à partir de 05 de Fevereiro de 2026, portador (a) do CPF: 073.XXX.749-20, para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, face aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 05/02/2026 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924

Assinada de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Data: 2026.02.09 16:28:20 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.358.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

 (41) 3101-1901
 prefeitura@araruna.pr.gov.br
 www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 176/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei Municipal n. 1.540/2010 que Reformula o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providencias:

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear à partir de 05 de Fevereiro de 2026, GIZELI CASARIM, portador (a) do CPF: 040.XXX.119-19, para ocupar o cargo em comissão de **“Chefe Departamento de Assuntos Pedagógicos”**, art. 17, inciso IV, alínea “5”, simbologia “CC-3”.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 05/02/2026 de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 de Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924

Assinada de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Data: 2026.02.09 16:28:20 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.358.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

 (41) 3101-1901
 prefeitura@araruna.pr.gov.br
 www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 177/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº. 1932/2017 e 1943/2017 e o Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 002/2025

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, GRACIELI ZAVADOVSKI KUHNE , à partir de 05 de Fevereiro de 2026, portador (a) do CPF: 100.XXX.659-00, para exercer o cargo de Professor Temporário (20 HS), face aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 05/02/2026 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924

Assinada de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Data: 2026.02.09 16:28:20 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.358.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

 (41) 3101-1901
 prefeitura@araruna.pr.gov.br
 www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 178/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº. 1932/2017 e 1943/2017 e o Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 002/2025

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR ANNA KAROLINY CELESTRINO GODOE, à partir de 05 de Fevereiro de 2026, portador (a) do CPF: 093.XXX.219-78, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil (40 HRS), face aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924

Assinada de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Data: 2026.02.09 16:18:04 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.358.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

 (41) 3101-1901
 prefeitura@araruna.pr.gov.br
 www.araruna.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 179/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº. 1932/2017 e 1943/2017 e o Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 002/2025

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR SARA REGINA DA SILVA CAMPOS, à partir de 05 de Fevereiro de 2026, portador (a) do CPF: 093.XXX.219-78, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil (40 HRS), face aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 05/02/2026 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 de Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924

Assinada de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Data: 2026.02.09 16:17:46 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito

**PORTARIA Nº. 180/2026**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº. 1932/2017 e 1943/2017 e o Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 002/2025

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR DEBORA MAFALDA MOREIRA MARQUES BIASOTTO, à partir de 05 de Fevereiro de 2026, portador (a) do CPF: 081.XXX.059-50, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil (40 HRS), face aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 05/02/2026 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 de Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS 0724168 81924

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS 0724168 81924

Gustavo França dos Santos
Prefeito

**PORTARIA Nº. 181/2026**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº. 1932/2017 e 1943/2017 e o Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 002/2025

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR DEBORA ABREU DA SILVA, à partir de 05 de Fevereiro de 2026, portador (a) do CPF: 113.XXX.689-63, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil (40 HRS), face aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 05/02/2026 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 de Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS 0724168 1924

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS 0724168 1924

Gustavo França dos Santos
Prefeito

**PORTARIA Nº. 182/2026**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº. 1932/2017 e 1943/2017 e o Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 002/2025

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR ALINE DIAS ZANATO, à partir de 05 de Fevereiro de 2026, portador (a) do CPF: 076.XXX.219-52, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil (40 HRS), face aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 05/02/2026 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 de Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS 0724168 1924

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS 0724168 1924

Gustavo França dos Santos
Prefeito

**PORTARIA Nº. 183/2026**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº. 1932/2017 e 1943/2017 e o Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 002/2025

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR MARCO RODRIGUES DA ROSA, à partir de 05 de Fevereiro de 2026, portador (a) do CPF: 006.XXX.549-95, para exercer o cargo de Vigia, face aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 05/02/2026 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 de Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS 072416 81924

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS 072416 81924

Gustavo França dos Santos
Prefeito

**PORTARIA Nº. 184/2026**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº. 1932/2017 e 1943/2017 e o Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 002/2025

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR NILTON DE ARAUJO , à partir de 05 de Fevereiro de 2026, portador (a) do CPF: 259.XXX.288-48, para exercer o cargo de Vigia, face aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 05/02/2026 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 de Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS 072416 81924

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS 072416 81924

Gustavo França dos Santos
Prefeito

**PORTARIA Nº. 185/2026**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, à partir de 09 de Fevereiro de 2026, ADEMIR RUSSO, portador (a) do CPF: 700.XXX.659-49, para exercer o cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, simbologia "S-VIII-01", face aprovação em Concurso Público nº. 01/2024.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 de Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS 072416 1681924

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS 072416 1681924

Gustavo França dos Santos
Prefeito

**PORTARIA Nº. 186/2026**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº. 1932/2017 e 1943/2017 e o Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 002/2025

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR LORENA DA CUNHA FURIOSO, à partir de 06 de Fevereiro de 2026, portador (a) do CPF: 101.XXX.589-09, para exercer o cargo de Secretário Escolar, face aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 06/02/2026 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 de Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS 0724168 1924

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS 0724168 1924

Gustavo França dos Santos
Prefeito

**PORTARIA Nº. 187/2026**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº. 1932/2017 e 1943/2017 e o Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 002/2025

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR DIRCELENE RODRIGUES FERREIRA, à partir de 06 de Fevereiro de 2026, portador (a) do CPF: 900.XXX.459-04, para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, face aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 06/02/2026 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 de Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS 0724168 1924

Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS 0724168 1924

Gustavo França dos Santos
Prefeito

**PORTARIA Nº. 188/2026**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER ao (a) servidor (a) EDUARDO PAULINO DE LIMA, matrícula: 757, suas férias regulamentares pelo prazo de 10 (dez) dias, à partir de 05/02/2026; período aquisitivo 2025/2026 e; após o cumprimento, deverá retornar a sua função de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 05/02/2026 de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 09 de Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Prefeito



DECRETO Nº 2.513/2025

Altera a composição dos conselheiros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Araruna para mandato 2025/2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo nº 61, I, "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 1.839/2014, artigo 6º, alterado pela Lei Municipal nº 2.228/2025;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, os membros, conselheiros titulares e suplentes, do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Araruna para o mandato 2025/2027, de 22/02/2025 a 22/02/2027, as seguintes pessoas:

Representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, art. 6º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d":
Conselheiros/Membros
a) Assistência Social - Titular: Clarice Perez
Suplente: Rosa Inês Pinto
b) Educação - Titular: Jéssica Fernanda Mazzo
Suplente: Fernando Carlos da Silva
c) Administração - Titular: Tatiane Ferretti da Silva
Suplente: Celso Magno Pinto
d) Saúde - Titular: Claudia Simone Alves Pedroso
Suplente: Joicy Leia Alves Soares
Representantes da sociedade civil, art. 6º, II, alíneas "a", "b", "c" e "d":
Conselheiros/Membros



a) ASSEMA - Titular: Daniel Guarido
Suplente: Romilda Aparecida dos Santos
b) APAE - Titular: Marcia Aparecida Marques França
Suplente: Luzinete Casarim
c) Assoc. Benef. Unidos pela Fé - Titular: Neide Teixeira Schorba
Suplente: Luciene Marçal de Oliveira Fanti
d) Sindicato Rural de Araruna - Titular: Thaiz Mendes
Suplente: José Antônio Furlaneto

Art. 2º. A composição deste conselho é para o mandato 2025/2027, cumprindo o período de 22/02/2025 a 22/02/2027.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.
Araruna, 08 de outubro de 2025.

Gustavo França dos Santos
Prefeito

Replicação



DECRETO Nº 2.548/2026.

Decreta ponto facultativo nas repartições Públicas que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 16 de fevereiro de 2026, segunda-feira, e do dia 17 de fevereiro de 2026, terça-feira, das 08h00min às 17h00min e dia 18 de fevereiro de 2026, quarta-feira, das 08h00min às 13h00min, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO, necessariamente, nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis, tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões, e atendimento ou socorros urgentes.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.
Araruna, 09 de fevereiro de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito



DECISÃO

Processo Administrativo nº 009/2026
Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026
Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.
Impugnante: POLPA BRASIL DESIDRATADOS LTDA (CNPJ nº 03.097.354/0001-94).

1 - Do prazo para impugnação

A Administração em razão do cumprimento do edital, item 10.1, deve observar o prazo ali estipulado:

“10.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.” e “ 10.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Tudo de acordo com Art. 24, § 1º do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico.

Considerando que a sessão pública está designada para 11/02/2026, e que a impugnação foi apresentada em 05/02/2026, reputa-se tempestiva.

2- Relatório

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa POLPA BRASIL DESIDRATADOS LTDA, na qual sustenta, em síntese, que o prazo exigido para entrega dos gêneros alimentícios seria excessivamente exíguo, o que (i) induziria a manutenção de estoques por longo período; (ii) comprometeria o frescor/qualidade; e (iii) restringiria a competitividade, por impor limitação geográfica indireta.

Ao final, a impugnante requer a alteração do prazo de entrega para 7 (sete) dias, contados do recebimento da Ordem/Autorização de fornecimento.

É o relatório.

3 - Parecer e Decisão – Fundamentação

3.1 - Da legalidade e suficiência das exigências editalícias atuais

A controvérsia restringe-se ao prazo para entrega dos gêneros alimentícios, em especial à alegação de que o edital teria exigido entrega “imediata”.

Todavia, do exame do Termo de Referência, incorporado ao instrumento convocatório, constata-se que o edital estabelece que “os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contadas a partir da expedição da Nota de Autorização de Despesa (NAD)”.



Assim, não há previsão de entrega imediata, mas sim prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado de ato formal de convocação para fornecimento (NAD), o que afasta, desde logo, a premissa central adotada pela impugnante.

3.2 - Razoabilidade do prazo de 5 (cinco) dias frente ao objeto e ao interesse público

O objeto em disputa refere-se a fornecimento contínuo e parcelado de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, hospital municipal, projeto social e demais secretarias, em regime de Sistema de Registro de Preços, o que pressupõe demandas recorrentes e necessidade de reposição em tempo compatível com a continuidade do serviço.

O prazo de até 5 (cinco) dias apresenta-se razoável e proporcional diante da natureza do objeto (bens comuns, de consumo corrente); da necessidade de regularidade e continuidade do abastecimento de unidades públicas (em especial escolas e hospital); do fato de ser prazo máximo, permitindo, na prática, entregas em cronogramas compatíveis com a necessidade administrativa.

Ademais, o próprio edital/termo de referência impõe requisitos de qualidade, conservação e validade mínima (p. ex., validade mínima de 75% do prazo), além de substituição imediata de itens em desconformidade, medidas que mitigam o risco de fornecimento de produtos inadequados.

3.3 - Do tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 3º e 47, a Administração Pública deve favorecer a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

Assim, qualquer exigência adicional deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de violação direta à LC nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021.

Importante lembrar que o Edital foi elaborado com base na Lei 14.133/2021, nova lei de licitações e contratos administrativos; Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 10/2015 e Decreto Municipal nº 1.949/2021 que regulamenta a LCM 10/2015 e Decretos 2.308/2023 e 2.312/2023 que regulamentam a Lei 14.133/2021 no Município.

Foi certificado no Termo de Referência, condições da regionalidade conforme a LC 123/2006, LC Municipal nº 10/2015 e Decreto Municipal nº 1.949/2021, visando atender a demanda do município, com a restrição para a localidade conforme regulamento e que consta do ETP (item 6) e Termo de referência, visando ainda o desenvolvimento local e regional.

Cabe lembrar que pela legislação federal, local e o prejudgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado - TCE-PR, temos:

Analizando:

“Prejudgado nº 27

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresa



de pequeno porte, SEDIADAS EM DETERMINADO LOCAL OU REGIÃO, EM VIRTUDE DA PECULIARIDADE DO OBJETO A SER LICITADO ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47. Lei Complementar nº123/2006, desde que, devidamente justificado:

ii) Na ausência de legislação suplementar local que discipline o conteúdo do art. 48, § 3º da LC nº 123/2006, deve ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital;

iii) Conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, **é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).** Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas. Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual;

iv) A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.”

A Lei Complementar nº 123/2006, art. 48 assim dispõe:

“**Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresa de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

Ainda, a artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que as disposições dos artigos 47 e 48 não são aplicáveis se não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como MEs e EPPs sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou quando o tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou se a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos), excetuando-se as dispensas em razão do valor, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de MEs e EPPs, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 48. (TCE-PR, Acórdão nº 2210/22 – Tribunal Pleno)



Ainda, há a lei municipal complementar nº 010/2015¹, artigo 34, § 1º, inciso III, que dispõe:

*“Art. 34. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (LC federa nº. 123/06, art. 47).*

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente (Lei Complementar nº. 123/06, art. 42 a 49, na redação da LC 147/2014):

(...)

III – realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

Além do mais, denota-se que a administração pública deve garantir também o tratamento diferenciado e de apoio aos pequenos empresários nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento e desenvolvimento local e regional.

Sem mencionar que as preferências e exclusividade podem estar previstas no instrumento convocatório em caso de não existir legislação complementar; todavia, como já descrito acima, o Município tem a Lei Complementar nº 010/2015 e Decreto² Municipal nº 1.949/2021.

Portanto, correta está a previsão editalícia sobre a questão local para participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. Cumpre destacar que a empresa Impugnante poderá participar normalmente do processo, atendidos os requisitos do edital que segue a legislação apontada.

Em caso de não participação de empresas na condição de MEs ou EPPs aptas a participar do certame, a cláusula de preferência ou exclusividade não será aplicada, podendo participar qualquer empresa apta a fornecer o produto/serviços objeto do certame atendendo as exigências do edital e seus anexos diante da necessidade da Administração.

4 - Conclusão

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 14, 18, 25, 71 e 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026,

¹ https://www.cmararuna.pr.gov.br/temp/16122021102453arquivo_LeiComplementar_.pdf

² <https://araruna.eloweb.net/portalttransparencia-api/api/files/arquivo/67191?legado=false>



conheço da impugnação, por ser tempestiva, e no mérito, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa POLPA BRASIL DESIDRATADOS LTDA, mantendo-se integralmente as condições e exigências do edital, por estarem em conformidade com a legislação aplicável, com o interesse público e com os princípios da isonomia e da segurança sanitária.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa impugnante.

Araruna, 09 de fevereiro de 2026.

Romilda Aparecida Colli dos Santos
Pregoeira



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 003/2026

RATIFICO nos termos do artigo 24, § 1º, do decreto 10.024/2019, a decisão a mim submetida, com a alteração do edital, pelos próprios fundamentos.

Por fim, para ciência da empresa impugnante.

Publique-se.

Araruna, 09 de fevereiro de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



PORTARIA Nº 005/2026

LUIS CARLOS PERLI, Presidente da Câmara Municipal de Araruna - PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Estudos para Reforma e Atualização da Lei Orgânica do Município de Araruna - PR.

§ 1º O Grupo de Estudos será conduzido pela Consultoria Legislativa da Plataforma Legislativo.

§ 2º Os encontros, datas, horários e local das reuniões ocorrerão na forma do cronograma da Análise Prévia em anexo.

§ 3º São membros do grupo de estudos para atualização da Lei Orgânica:

I - Emerson Harenas Ramalho - Vereador;

II - Gabriel França Dos Santos - Vereador;

III - Luis Carlos Perli - Vereador;

IV - Marciel Maioli - Vereador;

V - Natanael Rosa Da Silva - Vereador;

VI - Valmir Alves De Oliveira - Vereador;

VII - Vandersom Vicente Dubinski - Vereador;

VIII - Wagner Malaco - Vereador;

IX - Wellington Aguiar Santana - Vereador;

X - Claudemir de Freitas - Diretor Geral da Câmara Municipal de Araruna;

XI - Julia Forastiere Mendes Toaldo - Jurídico da Câmara Municipal de Araruna;

XII - Laís Fiorin Fulaneto - Assessora Jurídica - Representante do Poder Executivo;

XIII - Larissa do Rêgo Papaet - Assessora - Representante do Poder Executivo;

XIV - Mônica Lopes - Consultoria Legislativa.

Av. Presidente Vargas, 340 - Caixa Postal 29 - CEP 87260-000 - (44) 3562-1201
cmararuna.pr.gov.br contato@cmararuna.pr.gov.br



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



§ 4º A presidência do Grupo de Estudos será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Luis Carlos Perli, a quem compete definir os dias e horários das reuniões, promover eventuais alterações e deliberar sobre as demais questões necessárias ao regular andamento dos trabalhos do Grupo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 09 de fevereiro de 2026


LUIS CARLOS PERLI

Presidente Câmara Municipal de Araruna - PR

Av. Presidente Vargas, 340 - Caixa Postal 29 - CEP 87260-000 - (44) 3562-1201
cmararuna.pr.gov.br contato@cmararuna.pr.gov.br



LICITAÇÃO MODALIDADE: Dispensa: 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2026

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Faço ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto da Dispensa conforme segue:

FORNECEDOR: ESTELA CAROLAY ZANCO RIBEIRO

CNPJ: 42.700.840/0001-07

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de picolés de fruta e de leite durante o ano, destinados à distribuição para às crianças do Município de Araruna-PR durante as festividades para as crianças durante o ano, promovidas pelas Secretarias Municipais

Araruna, 09 de fevereiro de 2026.

Gustavo França dos Santos
PREFEITO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 002/2025**
EDITAL Nº 006/2026 – CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS EM EMPREGOS PÚBLICOS

O Presidente da "Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Educação", **FERNANDO CARLOS DA SILVA**, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto Executivo 2.518/2025, vem por meio deste, **CONVOCAR** os candidatos que abaixo seguem, para distribuição de empregos públicos temporários, conforme prevê a legislação vigente e o edital de abertura do processo seletivo simplificado (PSS).

1. CONVOCAÇÕES TEMPORÁRIAS**Emprego público: : COZINHEIRO**

Classificação	Numero da Inscrição	Nome	Data de Nascimento
1	26876	Janele Bento dos Santos Morozo	29/05/1983

Emprego público: : VIGIA

Classificação	Numero da Inscrição	Nome	Data de Nascimento
8	25391	Jaqueline Fabrícia Bueno Pereira	11/12/1995
9	25255	Igor Oliveira Penachio	19/08/1997
10	26446	Ezequiel Lopes	19/06/1987

Emprego público: : SECRETÁRIO ESCOLAR

Classificação	Numero da Inscrição	Nome	Data de Nascimento
7	25355	Maria Conceição Oliveira de Souza	07/12/1984
8	26943	Lucas Rosolen Pieczykolan	17/11/1992

FERNANDO CARLOS DA SILVA
Presidente da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Educação.

**Emprego público: : AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

Classificação	Numero da Inscrição	Nome	Data de Nascimento
7	26456	Gilmar Fernandes Pessoa	16/07/1981
8	26735	Joice Troguilho da Rocha	14/12/2001
9	25693	Rosemeire Casado Gomes Bressan	12/07/1970
10	25502	Fernanda Fernandes	04/11/1971
11	25580	Fernanda Aparecida da Silva	18/05/1989

2. DA SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS

2.1 - O candidato convocado deverá apresentar-se junto a Divisão de Recursos Humanos do Município de Araruna, a partir de 10 de Fevereiro de 2026, para retirar e providenciar os documentos necessários à nomeação.

2.2 - De posse dos resultados dos exames médicos e da documentação exigida para o provimento ao respectivo cargo, o candidato deverá apresentá-los à Divisão de Recursos Humanos até a data de 13 de Fevereiro de 2026.

Sendo este para o momento,
Pulque-se, registre-se, cumpra-se.

Araruna, 09 de Fevereiro de 2026.

FERNANDO CARLOS DA SILVA
Presidente da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Educação.

**DECISÃO**

Processo Administrativo nº 009/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Impugnante: POLPA BRASIL DESIDRATADOS LTDA (CNPJ nº 03.097.354/0001-94).

1 - Do prazo para impugnação

A Administração em razão do cumprimento do edital, item 10.1, deve observar o prazo ali estipulado:

“10.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.” e “ 10.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Tudo de acordo com Art. 24, § 1º do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico.

Considerando que a sessão pública está designada para 11/02/2026, e que a impugnação foi apresentada em 05/02/2026, reputa-se tempestiva.

2- Relatório

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa POLPA BRASIL DESIDRATADOS LTDA, na qual sustenta, em síntese, que o prazo exigido para entrega dos gêneros alimentícios seria excessivamente exiguo, o que (i) induziria a manutenção de estoques por longo período; (ii) comprometeria o frescor/qualidade; e (iii) restringiria a competitividade, por impor limitação geográfica indireta.

Ao final, a impugnante requer a alteração do prazo de entrega para 7 (sete) dias, contados do recebimento da Ordem/Autorização de fornecimento.

É o relatório.

3 - Parecer e Decisão – Fundamentação**3.1 - Da legalidade e suficiência das exigências editalícias atuais**

A controvérsia restringe-se ao prazo para entrega dos gêneros alimentícios, em especial à alegação de que o edital teria exigido entrega “imediata”.

Todavia, do exame do Termo de Referência, incorporado ao instrumento convocatório, constata-se que o edital estabelece que “os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Nota de Autorização de Despesa (NAD)”.



Assim, não há previsão de entrega imediata, mas sim prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado de ato formal de convocação para fornecimento (NAD), o que afasta, desde logo, a premissa central adotada pela impugnante.

3.2 - Razoabilidade do prazo de 5 (cinco) dias frente ao objeto e ao interesse público

O objeto em disputa refere-se a fornecimento contínuo e parcelado de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, hospital municipal, projeto social e demais secretarias, em regime de Sistema de Registro de Preços, o que pressupõe demandas recorrentes e necessidade de reposição em tempo compatível com a continuidade do serviço.

O prazo de até 5 (cinco) dias apresenta-se razoável e proporcional diante da natureza do objeto (bens comuns, de consumo corrente); da necessidade de regularidade e continuidade do abastecimento de unidades públicas (em especial escolas e hospital); do fato de ser prazo máximo, permitindo, na prática, entregas em cronogramas compatíveis com a necessidade administrativa.

Ademais, o próprio edital/termo de referência impõe requisitos de qualidade, conservação e validade mínima (p. ex., validade mínima de 75% do prazo), além de substituição imediata de itens em desconformidade, medidas que mitigam o risco de fornecimento de produtos inadequados.

3.3 - Do tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 3º e 47, a Administração Pública deve favorecer a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

Assim, qualquer exigência adicional deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de violação direta à LC nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021.

Importante lembrar que o Edital foi elaborado com base na Lei 14.133/2021, nova lei de licitações e contratos administrativos; Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 10/2015 e Decreto Municipal nº 1.949/2021 que regulamenta a LCM 10/2015 e Decretos 2.308/2023 e 2.312/2023 que regulamentam a Lei 14.133/2021 no Município.

Foi certificado no Termo de Referência, condições da regionalidade conforme a LC 123/2006, LC Municipal nº 10/2015 e Decreto Municipal nº 1.949/2021, visando atender a demanda do município, com a restrição para a localidade conforme regulamento e que consta do ETP (item 6) e Termo de referência, visando ainda o desenvolvimento local e regional.

Cabe lembrar que pela legislação federal, local e o prejudgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado - TCE-PR, temos:

Analisando:

“Prejudgado nº 27

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresa

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, torna público que às 09 horas do dia 02 de março de 2026, na plataforma < <https://blcompras.com/Home/PublicAccess> >, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
1	Caminhão Limpa Fossa	1	R\$ 1.887.083,33	180 dias
2	Caminhão Espargidor	1	R\$ 989.729,56	180 dias
3	Caminhão Coletor Compactador de Lixo	2	R\$ 1.628.333,34	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Guarapuava <https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e na plataforma BLL Compras. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Guarapuava, 09 de fevereiro de 2026.

Adlimara Regina Ruiz - Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



de pequeno porte, SEDIADAS EM DETERMINADO LOCAL OU REGIÃO, EM VIRTUDE DA PECULIARIDADE DO OBJETO A SER LICITADO ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar nº123/2006, desde que, devidamente justificado:

ii) Na ausência de legislação suplementar local que discipline o conteúdo do art. 48, § 3º da LC nº 123/2006, deve ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente**, desde que dentro do preço máximo previsto no edital;

iii) Conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, **é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais)**. Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas. Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual;

iv) A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.”

A Lei Complementar nº 123/2006, art. 48 assim dispõe:

“**Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresa de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

Ainda, o artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que as disposições dos artigos 47 e 48 não são aplicáveis se não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como MEs e EPPs sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou quando o tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou se a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos), excetuando-se as dispensas em razão do valor, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de MEs e EPPs, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 48. (TCE-PR, Acórdão nº 2210/22 – Tribunal Pleno)



Ainda, há a lei municipal complementar nº 010/2015¹, artigo 34, § 1º, inciso III, que dispõe:

*“Art. 34. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (LC federa nº. 123/06, art. 47).*
§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente (Lei Complementar nº. 123/06, art. 42 a 49, na redação da LC 147/2014):
(...)
III – realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

Além do mais, denota-se que a administração pública deve garantir também o tratamento diferenciado e de apoio aos pequenos empresários nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento e desenvolvimento local e regional.

Sem mencionar que as preferências e exclusividade podem estar previstas no instrumento convocatório em caso de não existir legislação complementar; todavia, como já descrito acima, o Município tem a Lei Complementar nº 010/2015 e Decreto² Municipal nº 1.949/2021.

Portanto, correta está a previsão editalícia sobre a questão local para participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. Cumpre destacar que a empresa impugnante poderá participar normalmente do processo, atendidos os requisitos do edital que segue a legislação apontada.

Em caso de não participação de empresas na condição de MÊs ou EPPs aptas a participar do certame, a cláusula de preferência ou exclusividade não será aplicada, podendo participar qualquer empresa apta a fornecer o produto/serviços objeto do certame atendendo as exigências do edital e seus anexos diante da necessidade da Administração.

4 - Conclusão

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 14, 18, 25, 71 e 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026,

¹ https://www.cmararuna.pr.gov.br/temp/16122021102453arquivo_LeiComplementar_.pdf
² <https://araruna.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/671917?legado=false>



conheço da impugnação, por ser tempestiva, e no mérito, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa POLPA BRASIL DESIDRATADOS LTDA, mantendo-se integralmente as condições e exigências do edital, por estarem em conformidade com a legislação aplicável, com o interesse público e com os princípios da isonomia e da segurança sanitária.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa impugnante.

Araruna, 09 de fevereiro de 2026.

Romilda Aparecida Colli dos Santos
Pregoeira



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP nº 003/2026

RATIFICO nos termos do artigo 24, § 1º, do decreto 10.024/2019, a decisão a mim submetida, com a alteração do edital, pelos próprios fundamentos.

Por fim, para ciência da empresa impugnante.

Publique-se.

Araruna, 09 de fevereiro de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 006/2025-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: THIAGO JUNIOR LIMA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº **30.565.851/0001-42**

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14133/21, artigo 124, Inciso II, B.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O contrato terá validade até 05/02/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivado o valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 04 de Fevereiro de 2026

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS
PREFEITO



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 007/2025-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: FRANCISCO DONIZETE DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº **14.061.350/0001-72**

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14133/21, artigo 124, Inciso II, B.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O contrato terá validade até 05/02/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivado o valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 04 de Fevereiro de 2026

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS
PREFEITO



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 008/2025-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: GILDO ALVES FAGUNDES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº **29.352.742/0001-68**,

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14133/21, artigo 124, Inciso II, B.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O contrato terá validade até 05/02/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivado o valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 04 de Fevereiro de 2026

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

 (41) 310-1921

 prefeitura@araruna.pr.gov.br

 www.araruna.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

 (41) 310-1921

 prefeitura@araruna.pr.gov.br

 www.araruna.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

 (41) 310-1921

 prefeitura@araruna.pr.gov.br

 www.araruna.pr.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 009/2025-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: ADILSON GONCALVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº **53.604.833/0001-28**.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14133/21, artigo 124, Inciso II, B.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O contrato terá validade até 05/02/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivado o valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 04 de Fevereiro de 20256

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 010/2025-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: AILSON DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº **32.434.802/0001-04**.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14133/21, artigo 124, Inciso II, B.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O contrato terá validade até 05/02/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivado o valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 04 de Fevereiro de 20256

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 002/2025-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob Nº **00.159.291/0001-65**

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO

Fica aditivado o prazo até 27/04/2026.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 26 de Janeiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

 (41) 310-1921

 prefeitura@araruna.pr.gov.br

 www.araruna.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

 (41) 310-1921

 prefeitura@araruna.pr.gov.br

 www.araruna.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

 (41) 310-1921

 prefeitura@araruna.pr.gov.br

 www.araruna.pr.gov.br

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 005/2025-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob Nº **00.159.291/0001-65**

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO
Fica aditivado o prazo até 27/04/2026.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 26 de Janeiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 265/2025-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: ABP ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA
CNPJ :55.226.937/0001-71

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14133/21.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O contrato terá validade até 10/05/2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 09 de Fevereiro de 20256

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL - CONTRATO N.º 200/2025-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: REGINALDO LONKOSKI

CNPJ: 62.051.155/0001-04

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21 art. 137, §2º.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Permanece inalterada a vigência do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica reduzido do valor do contrato original, o valor de R\$ 16.020,00 (Dezesseis mil e vinte reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 06 de Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL - CONTRATO N° 202/2025-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: EDIVALDO CELESTINO DA SILVA

CNPJ : 61.961.392/0001-40

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21 art. 137, §2º.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Permanece inalterada a vigência do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica reduzido do valor do contrato original, o valor de R\$ 16.020,00 (Dezesseis mil e vinte reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 06 de Fevereiro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 30/2026

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CNPJ : 75.359.760/0001-99

CONTRATADO : JOSÉ FELISBERTO DOS SANTOS
CNPJ : 14.113.913/0001-29

OBJETO: Serviços de corte e poda de árvores, visando atender às demandas do Município de Araruna-PR.

Inexigibilidade: 38/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 147/2025

VALOR TOTAL: R\$31.980,00 (trinta e um mil, novecentos e oitenta reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTATO: 09 de fevereiro de 2026.

VIGENCIA DO CONTRATO: 28 de agosto de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021.

ARARUNA, 09 de fevereiro de 2026

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 31/2026

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CNPJ : 75.359.760/0001-99

CONTRATADO : EDSON GUEDES FERREIRA
CNPJ : 18.210.891/0001-76

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em prédios e espaços públicos do município de Araruna-PR

Inexigibilidade: 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 86/2025

VALOR TOTAL: 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTATO: 09 de fevereiro de 2026.

VIGENCIA DO CONTRATO: 23 de junho de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021.

ARARUNA, 09 de fevereiro de 2026

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
SANTOS:07241681924
SANTOS:07241681924
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS:07241681924
Data: 2026.02.09 16:05:30 -03'00'
GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 32/2026

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CNPJ : 75.359.760/0001-99

CONTRATADO : MARCIO PLAKITQEN
CNPJ : 63.858.123/0001-88

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ME E EPP com sede no Município de Araruna, para a prestação de serviços de Lavagem de veículos e maquinários pertencente a frota do município de Araruna

Inexigibilidade: 20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 96/2025

VALOR TOTAL: 80.000,00 (oitenta mil reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTATO: 09 de fevereiro de 2026.

VIGENCIA DO CONTRATO: 26 de junho de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021.

ARARUNA, 09 de fevereiro de 2026

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
SANTOS:07241681924
SANTOS:07241681924
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS:07241681924
Data: 2026.02.09 16:11:15 -03'00'
GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO



Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE



comercial@correiodocidadao.com



44 3523 9863